



PARECER TÉCNICO N° 1119001/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Trata-se de análise da Comissão Temática Correlata (art. 49 do regimento Interno) acerca do Projeto de Lei n° 037/2019 que acompanha a Mensagem do Poder Executivo n° 029/2019, com epígrafe abaixo colacionada:

PROJETO DE LEI N.º 37/2019 SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 30 DE OUTUBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA.

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Ver. Ailson Ferreira Frota, distribuiu a matéria para a relatoria do Sr. Vereador JOSÉ WANGINALDO DE GOIS – GOISÃO DO PECÉM – PDT.

É a breve exposição fática.

2. DO RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

2.1 Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo

2.1.1 PL 037/2019

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Mauricio Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ N° 35.004.696/0001-09

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSEA
02/11/19



Trata-se da análise de Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 2020, na forma indicada na proposição legislativa.

No art. 1º do PL 037/2019 está explanado, em visão global, a matéria em apreço, fixando o montante estimado para a receita e despesa do município de São Gonçalo do Amarante/CE, vejamos:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 343.700.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

O art. 8º e incisos tratam da autorização para abertura de crédito especial, nos termos explicitados no *caput*, *in verbis*:

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64

No tópico das DISPOSIÇÕES FINAIS do Projeto de Lei em apreço estão disposto artigos autorizativos para que o Chefe do Poder Executivo possa manejar o orçamento nos termos da Legislação Nacional correlata e de modus a melhor executar as políticas públicas desenvolvidas no município.



No escopo do Projeto também há menção sobre os anexos que fazem parte da Proposta. Passa-se a análise técnica.

A matéria em análise está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no Art. 30, inciso I e no Art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, abaixo colacionado:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 5º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a iniciativa, a **Lei Orgânica Municipal** versa que matéria orçamentária é de Iniciativa Privativa do Chefe do Executivo, vejamos:

LOM

Art. 30 – São de Iniciativa Privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

e) **Orçamentos, Tributos e Finanças Públicas.**

Art. 40 – Compete ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal, as atribuições nesta Lei Orgânica e, especialmente:

I - Ao Prefeito:

(...)

e) Elaborar os projetos de lei do **plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento;**(GN)

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o Projeto de Lei em análise se adequa, *ipsis litteris*, as disposições legais acima expostas, opinando, esta Relatoria, pela regularidade formal da Proposta PL 037/2019.

2.1.2. Do Prazo para Encaminhamento e Votação

Vejamos o que dispõe o artigo 53, inciso III constante na Lei Orgânica Municipal:

Lei Orgânica Municipal

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ Nº 35.004.696/0001-09



SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você



Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual, compreenderá:

(...)

III. O Projeto de Lei orçamentária será submetido ao Legislativo, até primeiro de novembro do ano imediatamente anterior a sua aplicação;

Feita a análise da legislação municipal vigente, verifica-se que o Chefe do Executivo Municipal cumpriu o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentárias Anual haja vista que o Projeto de Lei n.º. 037/2019 foi protocolado nesta Casa de Leis em 31 de outubro de 2019.

O atendimento do prazo citado no subitem anterior se faz necessário para a devida tramitação deste projeto na Câmara Municipal, haja vista a ausência de dispositivo legal na Lei Orgânica Local, a Constituição do Estado do Ceará previu a observância do Poder Legislativo quanto ao prazo de votação, em seu art. 42, §5º, senão vejamos:

Art. 42. Os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais.

(...)

§5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo, até o dia 1º de outubro de cada ano, à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e a Lei Orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 de dezembro.(GN)

Desta forma, caberá aos nobres parlamentares municipais, a obrigação de deliberar e concluir a votação do Projeto de Lei n.º. 037/2018 antes do dia 30 de novembro de 2019, haja vista o protocolo do dia 31 de outubro/2019 e a imperatividade legal da

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Mauricio Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ N.º 35.004.696/0001-09



apreciação da matéria em análise no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

2.1.3. Da Audiência Pública

Transparência e responsabilidade social é uma das formas de se possibilitar ao cidadão o necessário Controle dos gastos e aplicação dos recursos públicos. O inciso I do §1º do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal(LC 101/00) é explícito quanto a necessidade da realização de audiência pública para

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º **A transparência será assegurada** também mediante:(Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).(GN)

Não resta dúvidas que a audiência pública além de uma das formas de participação e controle popular dos atos da Administração, é uma obrigação legal. A Comissão de Orçamento e Finanças encaminhou ofício a Presidência da Câmara Municipal comunicando realização de Audiência Pública, no dia 21 de Novembro de 2019, as 09:00hs da manhã, conjuntamente com o Poder Executivo, por meio dos representantes das Secretarias correlatas a elaboração da Lei em comento.

Quanto a publicidade da proposta, também é de conhecimento desta Comissão o Programa Governar com o Povo, realizado pela Secretaria de Governo do município de São Gonçalo do Amarante/CE que discute em cada região do município as prioridades locais para a definição dos direcionamentos das políticas públicas a serem implementadas, fazendo valer os princípios da participação, transparência, publicidade, dentre outros.

2.1.4. Dos Anexos

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente deveriam ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária, vejamos o que dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

- a) (VETADO)
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.





§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Correlatamente ao disposto neste artigo, a Comissão de Orçamento e Finanças, vez que comissão temática, verifica a regularidade dos anexos fiscais indispensáveis, com amparo no art. 49, II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3 – Análise das Emendas Legislativas

3.1 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 – autoria do Vereador **PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA - Partido Verde**

A Emenda visa tão somente alterar PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para a especificada nos autos em anexo, a fim de incrementar as disponibilidades para manutenção dos serviços do Poder Executivo, conforme alteração explicitada. Emenda em Anexo.

Em sessão realizada no dia 19 de novembro do corrente ano, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

3.2 – EMENDA ADITIVA Nº 001/2019 – Autoria Conjunta dos Vereadores **JOSÉ WANGINALDO DE GOIS/PDT e ANTONIO PEREIRA SILVA/PDT**

A Emenda Aditiva versa objetivamente acerca de alteração da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para CRIAÇÃO de dotação orçamentária especificada nos autos em anexo, a fim de incrementar as disponibilidades para manutenção dos serviços do Poder Executivo.

Os Autores da emenda citam que a proposta de Emenda Aditiva visa viabilizar a manutenção e desenvolvimento dos serviços realizados através do Programa de



Regularização Fundiária Urbana, objetivando alcançar e beneficiar o maior número possível de famílias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Em sessão realizada no dia 19 de novembro de 2019, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

3.3 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019 – Aatoria Conjunta dos Vereadores AILSON FERREIRA FROTA FILHO/PTB e FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO/PMB

A Emenda Modificativa, segundo os autores, visa assegurar objetivamente acerca de alteração da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para a o especificada nos autos em anexo, a fim de incrementar as disponibilidades para manutenção dos serviços do Poder Executivo.

Os autores da proposta almejam viabilizar a manutenção e desenvolvimento dos serviços realizados pela Construção e recuperação de Areninhas, objetivando alcançar e beneficiar o maior número possível de Munícipes, trazendo esporte e lazer para as Comunidades de São Gonçalo do Amarante/CE.

Em sessão realizada no dia 19 de novembro do corrente ano, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

3.4 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2019 – Aatoria do Vereador JOÃO ALFREDO MATOS/PT

A Emenda visa tão somente alterar PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para a especificada nos autos em anexo, a fim de incrementar as disponibilidades para



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você



manutenção dos serviços do Poder Executivo, conforme alteração explicitada. Emenda em Anexo.

Justifica o Autor que a presente EMENDA destina-se à construção a perfuração de poços profundo com dessalinizadores, em São Gonçalo do Amarante/CE, visando garantir melhor qualidade de vida da população do município de São Gonçalo do Amarante/CE que será beneficiada.

Em sessão realizada no dia 19 de novembro do corrente ano, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

3.5 – EMENDA ADITIVA Nº 002/2019 – Aatoria do Vereador LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS/PSC

A respectiva Emenda Aditiva versa objetivamente acerca de alteração da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para CRIAÇÃO de dotação orçamentária especificada nos autos em anexo, a fim de incrementar as disponibilidades para manutenção dos serviços do Poder Executivo.

O Autor da Emenda cita que a proposta de Emenda Aditiva destina-se à Reforma e Adequações para Ponto de Apoio a UBS de Caraúbas, em São Gonçalo do Amarante/CE, objetivando alcançar e beneficiar com melhor assistência a Saúde o maior número possível de famílias dessa Região do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Em sessão realizada no dia 19 de novembro do corrente ano, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

3.6 – EMENDA ADITIVA Nº 003/2019 – Aatoria do Vereador PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA - Partido Verde

A respectiva Emenda Aditiva versa objetivamente acerca de alteração da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para CRIAÇÃO de dotação orçamentária

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Mauricio Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ Nº 35.004.696/0001-09

especificada nos autos em anexo, a fim de incrementar as disponibilidades para manutenção dos serviços do Poder Executivo.

O Autor da Emenda cita que a proposta de Emenda Aditiva destina-se à atualizar o orçamento da Secretaria de Juventude e Esporte para 2020, fixando valores necessários a viabilizar o Projeto de Ampliação e Reforma de Campos de Futebol, visando atender as Comunidades Saquinho / Área Verde (Planalto Ypióca) / Umarituba e Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Em sessão realizada no dia 19 de novembro de 2019, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

3.7 – EMENDA ADITIVA Nº 004/2019 – Aatoria do Vereador **FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO/PMB**

A respectiva Emenda Aditiva versa objetivamente acerca de alteração da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para CRIAÇÃO de dotação orçamentária especificada nos autos em anexo, a fim de incrementar as disponibilidades para manutenção dos serviços do Poder Executivo.

O Autor da Emenda cita que a proposta de Emenda Aditiva destina-se à atualizar o orçamento da Secretaria de Infraestrutura para 2020, fixando valores necessários a viabilizar o Projeto de Lavanderias Comunitárias para atender as comunidades do distrito do Pecém e bairro Lagoinha, na sede do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Em sessão realizada no dia 19 de novembro do corrente ano, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

3.8 – EMENDA ADITIVA Nº 005/2019 – Aatoria do Vereador **LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS/PSC**





A respectiva Emenda Aditiva versa objetivamente acerca de alteração da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para CRIAÇÃO de dotação orçamentária especificada nos autos em anexo, a fim de incrementar as disponibilidades para manutenção dos serviços do Poder Executivo.

O Autor da Emenda cita que a proposta de Emenda Aditiva destina-se à atualizar o orçamento da Secretaria de Infraestrutura para 2020, fixando valores necessários a viabilizar o Projeto de Construção de Ponte ligando a estrada CE-348 a localidade de Caraúbas, Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Em sessão realizada no dia 19 de novembro de 2019, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

3.9 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2019 – Autoria do Vereador **PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA - Partido Verde**

A Emenda visa tão somente alterar PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para a especificada nos autos em anexo, a fim de incrementar as disponibilidades para manutenção dos serviços do Poder Executivo, conforme alteração explicitada. Emenda em Anexo.

Justifica o Autor que a presente EMENDA destina-se a viabilizar a manutenção e desenvolvimento dos serviços realizados através da compra de equipamentos para ampliação do programa de aleitamento materno, visando garantir melhor qualidade de vida da população do município de São Gonçalo do Amarante/CE que será beneficiada.

Em sessão realizada no dia 19 de novembro do corrente ano, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

3.10 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2019 – Autoria do **PODER EXECUTIVO**

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Mauricio Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ Nº 35.004.696/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você



A Emenda visa tão somente alterar PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a transposição de recursos de certa dotação para a especificada nos autos em anexo, a fim de adequar as disponibilidades para manutenção dos serviços do Poder Executivo, conforme alteração explicitada. Emenda em Anexo.

Justifica o Autor que a presente EMENDA destina-se a transferência das atribuições voltadas ao Turismo vinculadas à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULTUR e transferindo-as para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE.

E continua, o Autor da proposta da Emenda argumentando que, diante da alteração da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, através da Lei Municipal nº 1513/2019 de 12 de novembro de 2019, que transformou a Secretaria de Cultura e Turismo – SECULTUR em Secretaria de Cultura – SECULT, deslocando as atribuições voltadas ao Turismo para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE.

Conclui esclarecendo que a aprovação da nova estrutura administrativa da Prefeitura se deu **posteriormente** à apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2020, que já se encontrava tramitando nessa Casa Legislativa.

Em sessão realizada no dia 21 de novembro do corrente ano, os Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, por unanimidade, deliberaram pela aprovação, vez que viável a aplicabilidade, bem como a viabilidade da referida Emenda, respeitando as legislações em vigor, observando a atenção voltada para atender as necessidades e trazer o máximo de benefícios para a população do Município.

Conclusão da Relatoria

Diante dos apontamentos contidos neste posicionamento jurídico/financeiro e com fundamento nos elementos materiais e formais, esta Relatoria opina pela aprovação com o consequente prosseguindo a apreciação do Plenário desta Casa de Leis da proposição PL nº 037/2019 já alterada com as modificações decorrentes da aprovação pela Comissão de Orçamento e Finanças das emendas abaixo relacionadas, com fulcro no 2º do Art. 229, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, *in verbis*:

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 – autoria do Vereador **PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA - Partido Verde;**

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Mauricio Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ Nº 35.004.696/0001-09



SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você



- EMENDA ADITIVA Nº 001/2019 – Autoria Conjunta dos Vereadores **JOSÉ WANGINALDO DE GOIS/PDT** e **ANTONIO PEREIRA SILVA/PDT**;
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019 – Autoria Conjunta dos Vereadores **AILSON FERREIRA FROTA FILHO/PTB** e **FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO/PMB**;
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2019 – Autoria do Vereador **JOÃO ALFREDO MATOS/PT**;
- EMENDA ADITIVA Nº 002/2019 – Autoria do Vereador **LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS/PSC**;
- EMENDA ADITIVA Nº 003/2019 – Autoria do Vereador **PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA - Partido Verde**;
- EMENDA ADITIVA Nº 004/2019 – Autoria do Vereador **FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO/PMB**;
- EMENDA ADITIVA Nº 005/2019 – Autoria do Vereador **LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS/PSC**;
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2019 – Autoria do Vereador **PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA - Partido Verde**; e
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2019 – Autoria do **PODER EXECUTIVO**.

Art. 229 – É da competência do órgão executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

(...)

§2º - O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões. (GN)

4. DECISÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 037/2019 – LOA/2020 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, bem como as Emendas apresentadas, concluindo por sua regular tramitação, considerando

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Mauricio Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ Nº 35.004.696/0001-09



SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você



ainda que os senhores vereadores possuem autonomia regimental quanto às alterações promovidas.

Partindo deste princípio e também do mesmo ponto de vista do Poder Executivo exarado na Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei a respeito do planejamento orçamentário do município de São Gonçalo do Amarante, entendemos que as Emendas ao PL 037/2019 – “LOA/2020” proposta por membros do Poder Legislativo visa tão somente colaborar e aprimorar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, garantindo a inclusão de Ações Públicas detectadas para melhoria de vida da população São Gonçalense.

Sendo assim, a Comissão de Orçamento e Finanças/COF, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, com fulcro no 2º do Art. 229, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, delibera em aprovar, por unanimidade, as Emendas ao PL 037/2019 – “LOA 2020” abaixo relacionadas:

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 – autoria do Vereador **PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA - Partido Verde;**
- EMENDA ADITIVA Nº 001/2019 – Autoria Conjunta dos Vereadores **JOSÉ WANGINALDO DE GOIS/PDT e ANTONIO PEREIRA SILVA/PDT;**
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019 – Autoria Conjunta dos Vereadores **AILSON FERREIRA FROTA FILHO/PTB e FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO/PMB;**
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2019 – Autoria do Vereador **JOÃO ALFREDO MATOS/PT;**
- EMENDA ADITIVA Nº 002/2019 – Autoria do Vereador **LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS/PSC;**
- EMENDA ADITIVA Nº 003/2019 – Autoria do Vereador **PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA - Partido Verde;**
- EMENDA ADITIVA Nº 004/2019 – Autoria do Vereador **FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO/PMB;**
- EMENDA ADITIVA Nº 005/2019 – Autoria do Vereador **LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS/PSC;**
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2019 – Autoria do Vereador **PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA - Partido Verde; e**
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2019 – Autoria do **PODER EXECUTIVO.**

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Mauricio Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ Nº 35.004.696/0001-09



Frisa-se que as Emendas respeitam a autonomia que a Administração Municipal e se adequam a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Por fim a Comissão de Orçamento e Finanças/COF da Câmara Municipal delibera, por unanimidade de votos e com amparo no Parecer da relatoria do Sr. Vereador JOSÉ WANGINALDO DE GOIS – GOISÃO DO PECÉM – PDT, nos seguintes termos:

- para aprovar e prosseguir a deliberação do Plenário desta Casa de Leis a proposição PL nº 037/2019 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, com as alterações decorrentes da aprovação das 09(nove) Emendas de Membros do Poder Legislativo e 01(uma) Emenda de autoria do Poder Executivo, acima relacionadas.

É o parecer. Sub crivo do Pleno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aos 21 dias de novembro de 2019.

AILSON FERREIRA FROTA FILHO
Áilson Ferreira Frota Filho – PTB
Presidente - COF

11/15/19
José Wanginaldo de Gois – PDT
Membro/Relator

Francisco Magno
Francisco Magno Martins de Brito - PMB
Membro